



DECRETO Nº 2.654 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dá nova redação ao Decreto nº 2.537, de 26 de julho de 2018, que Dispõe sobre a Desvinculação de Receitas do Município de Arapiraca, Administração Direta, Indireta e Fundacional de conformidade com a Emenda Constitucional nº 93/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Artigo 51, inciso IX da **Lei Orgânica Municipal**, e por força da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios (**DREM**), e

CONSIDERANDO que o crescimento contínuo das despesas obrigatórias do Município vem prejudicando sobremaneira a flexibilidade do orçamento público;

CONSIDERANDO que o Município vem sofrendo, desde o 2º semestre de 2015, com a queda da arrecadação em virtude da aguda recessão que assola o país;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e acresceu os artigos 76-A e 76-B estabelecendo a desvinculação de 30% das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios atendendo, dessa forma, a situação emergencial que os Municípios se encontram;

CONSIDERANDO que o Município decretou situação de emergência na saúde pública em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Municipal nº 2636 de 17.03.2020;

CONSIDERANDO os cenários fiscais adversos no âmbito da administração pública nacional decorrentes da referida pandemia, impactando diretamente o orçamento do Município;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da adoção de medidas para atender, no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT visando o atendimento de despesas administrativas imprescindíveis e que não podem ser realizadas com recursos vinculados,

DECRETA:

Art. 1º São desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, no período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município, da Administração Direta, Indireta e Fundacional, relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.

§ 1º Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo:



I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III – transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 2º O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se única e exclusivamente sobre as receitas auferidas a partir de 2018.

Parágrafo único. O saldo financeiro auferido nos anos anteriores permanecem vinculados conforme legislação que os criou.

Art. 3º As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal.

§ 1º Os gestores das fundações e de entidades da administração indireta obedecendo os critérios dos artigos anteriores, deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal.

§ 2º No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

§ 3º A transferência deverá ser efetuada até 10 dias após a publicação deste decreto.

§ 4º No caso de desvinculação da receita prevista no inciso III do § 3º do art. 5º, o gestor da SMTT deverá efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação daquela autarquia.

Art. 4º A forma de operacionalização da desvinculação das receitas referidas no art. 1º será tratada em portaria a ser editada pela Secretaria Municipal da Fazenda, quando houver necessidade de administração centralizada dos recursos financeiros ou portaria editada pela SMTT na hipótese do previsto no § 4º do art. 3º.

Art. 5º Os órgãos, as entidades e os fundos especiais, que possuírem as receitas abrangidas pela Emenda Constitucional nº 93/2016, poderão usar os recursos desvinculados em suas próprias despesas.

§ 1º A utilização direta dos recursos pelas entidades arrecadoras fica limitada ao percentual não solicitado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMFAZ para administração centralizada.

§ 2º Excepcionalmente, no exercício de 2018, do limite de 30% (trinta por cento) dos recursos, a SMFAZ calculará o montante a ser administrado de forma centralizada, observando-se a seguintes parâmetros:

a) A receita já arrecadada no período de janeiro até junho do ano corrente e a estimativa para o mês de dezembro de 2018;

b) As despesas já contratadas e empenhadas no período de janeiro a junho do ano corrente e a despesa estimada para dezembro de 2018; e

c) O saldo dos restos a pagar e retenções de exercícios anteriores, considerando a necessidade de observar as disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 3º Com base no Anexo I, de Naturezas de Receitas, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), as receitas abrangidas pela desvinculação, que são arrecadadas pelo Município, são todas aquelas pertencentes às seguintes naturezas de receitas:

I-1110.00.00.00-Impostos;

II – 1120.00.00.00 – Taxas;

III – 1240.00.00.00 – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

IV – 1900.00.00.00 – Outras Receitas Correntes, inclusive receitas de multas de trânsito.

§ 4º Para o exercício de 2019 e seguintes, os órgãos, as entidades e os fundos especiais deverão providenciar os ajustes necessários em suas execuções de despesas, considerando a possibilidade de controle centralizado de 30% (trinta por cento) dos recursos, de que trata o caput do art. 1º.

Art. 6º A desvinculação da receita de multa, no âmbito da SMTT, não poderá abranger valores já realizados, evitando duplicidades.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Arapiraca/AL, 15 de Junho de 2020.

Rogério Auto Teófilo
Prefeito.

Antonio Lenine Pereira Filho
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.